



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL – SEEDF, E O INSTITUTO DOM
ORIONE.**

PROCESSO SEI Nº 00080-00280097/2022-50

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, neste ato representada por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].368.901-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e o **INSTITUTO DOM ORIONE**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito no CNPJ nº 00.102.921/0001-65, com sede no SHIS QI 15 – Área Especial 02, Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.635-600, telefone: (61) 3248-6043, e-mail: jcsantosmg@gmail.com e orionebsb@terra.com.br, neste ato representado por **Pe. JOSIANO CÂNDIDO DOS SANTOS**, na qualidade de Diretor Presidente, sacerdote, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].147.366-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto o atendimento à jovens e adultos com deficiência, do sexo masculino, em situação de risco pessoal e social. Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e Adultos com deficiência, em Residência Inclusiva sem condições de auto sustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos contribuindo para seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, proporcionando o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes atendidos pelo instituto, adquirindo maior grau de autonomia e independências. Atender os estudantes encaminhados pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal - SEEDF/Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília e Escola Classe SHISUL e pela comunidade, por meio do Projeto Orioninho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho (107158424), elaborado pela Organização da Sociedade Civil e devidamente aprovado pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF (109646370).

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1 - apoiar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, as atividades didático-pedagógicas do Instituto DOM ORIONE, visando garantir o desenvolvimento das ações planejadas, nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

5.1.1.2 - colocar à disposição do Instituto Dom Orione, por meio de remanejamento a pedido, respeitando-se o disposto na Portaria nº 731, de 22 de julho de 2022, 34 (trinta e quatro) professores, com carga horária de 40 horas, da Secretaria de Estado de Educação, com qualificação técnica para o atendimento de jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 e 50 anos;

5.1.1.3 - autorizar o remanejamento de servidor para ao Instituto Dom Orione para atendimento dos termos deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, art. 14, inciso VI, cabendo a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEE autorizar o remanejamento;

5.1.1.3.1 - a movimentação dos professores selecionados para atuar no Instituto Dom Orione, de acordo com o Plano de Trabalho, ocorrerá, somente, após sua efetiva substituição em regência de classe;

5.1.1.4 - manter o ambiente em perfeitas condições de uso, quanto à limpeza, conservação e funcionamento;

5.1.1.5 - garantir a permanência dos Professores de Educação Básica efetivos que já atuam no Instituto Dom Orione enquanto este Acordo estiver em vigência ou for do interesse das partes;

5.1.1.6 - garantir, sempre que necessário, o reparo de pequeno porte resultantes do uso normal e contínuo do referido espaço;

5.1.1.7 - providenciar o pagamento das despesas referentes às taxas de água, luz e telefone do espaço, ora cedido ao CEF 06 de Brasília;

5.1.1.8 - fazer e manter em vigor seguro contra incêndio, durante todo o prazo de ocupação do imóvel, devendo entregar ao instituto Dom Orione, cópia da apólice de seguro e do respectivo comprovante de pagamento dos prêmios, como das eventuais renovações;

5.1.1.9 - garantir segurança patrimonial do espaço;

5.1.1.10 - disponibilizar profissionais ao Instituto Dom Orione, que atendam aos pré-requisitos básicos para atuar nas modalidades de ensino que envolvem o objeto do presente Acordo, conforme Portaria de Remanejamento. Portaria nº 731, de 22 de Julho de 2022;

5.1.1.10.1 - é vedada a disponibilização de professor que tenha sido contemplado com bloqueio de carência no Procedimento de Remanejamento, em consonância com o disposto na Portaria nº 731/2022;

5.1.1.11 - substituir os professores quando houver ausência por motivo de licença prêmio, licença médica ou aposentadoria, mediante solicitação e disponibilidade; e

5.1.1.12 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

5.1.1.13 - Além disso, são responsabilidades do Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília:

5.1.1.13.1 - manter em funcionamento gratuitamente, no espaço cedido, Ensino Fundamental (6º ano ao 9º ano), com fins educacionais;

5.1.1.13.2 - providenciar todo material de expediente pedagógico, de limpeza e mobiliário necessário para o bom funcionamento das atividades previstas no presente Termo;

5.1.1.13.3 - manter o ambiente em perfeitas condições de uso, no que se refere à limpeza, conservação e funcionamento;

5.1.1.13.4 - providenciar, sempre que necessário, o reparo de estragos resultantes do uso normal e contínuo do referido espaço;

5.1.1.13.5 - coordenar e auxiliar o Instituto Dom Orione na execução do Acordo de Cooperação; e

5.1.1.13.6 - fazer e manter em vigor, durante todo o prazo de ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, devendo entregar ao instituto Dom Orione, cópia da apólice de seguro e do respectivo

comprovante de pagamento dos prêmios, como das eventuais renovações.

5.1.1.14 - E ainda, são responsabilidades dos professores do atendimento educacional especializado do Instituto Dom Orione:

5.1.1.14.1 - cumprir a carga horária de 40 horas semanais, no regime de 20h/20h, para a realização das atividades, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho;

5.1.1.14.2 - respeitar a distribuição da carga horária dos professores conforme o disposto na Lei nº 5.105/2013, Lei da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como seguir o contido no Plano de Trabalho;

5.1.1.14.3 - atuar conforme Plano de Trabalho até o fim da vigência deste Acordo de Cooperação;

5.1.1.14.3.1 - poderá ocorrer a substituição do professor, em caso do referido profissional não se adequar ao trabalho pedagógico proposto, por outro profissional, mediante exposição de motivo. A substituição poderá ser feita a qualquer tempo, desde que submetido aos executores da parceria, que decidirão quanto à solicitação de substituição, depois de garantido o contraditório e ampla defesa ao servidor;

5.1.1.14.4 - ter assegurada sua atividade pedagógica no contexto do Plano de Trabalho, não sendo permitido, em qualquer hipótese, desvio de função, em desacordo com as atribuições assumidas pelos professores nos termos deste Acordo de Cooperação; e

5.1.1.14.5 - apresentar-se de imediato à Gerência de Lotação e Movimentação – GLM/SUGEP/SEEDF, quando do término de vigência do presente Acordo de Cooperação para encaminhamento à Coordenação Regional de Ensino – CRE, onde possui Lotação Definitiva.

5.1.2 – Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x INSTITUTO DOM ORIONE.”

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Apreciar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, encaminhados semestralmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado ao final do ajuste pelo referido Instituto.

5.2 – São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 – Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 – Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

5.2.3.1 - ceder gratuitamente à SEEDF o espaço físico, identificado no objeto deste Plano de Trabalho, para o funcionamento da unidade escolar do Centro de Ensino Fundamental 6 de Brasília, permitindo, inclusive, a utilização da área verde do terreno delimitada pelo alambrado, bem como do espaço social (salão principal) para o desenvolvimento único e exclusivo de atividades pedagógicas, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e das orientações da SEDF;

5.2.3.2 - ofertar vagas gratuitas a jovens e adultos com deficiência em atendimento educacional especializado;

5.2.3.3 - gerir e controlar administrativa e pedagogicamente os professores participantes do acordo de cooperação técnica com o auxílio da equipe gestora do CEF 06 de Brasília;

5.2.3.4 - realizar a remessa mensal das folhas de frequência à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Pagamento de Pessoas/Gerência de Pagamento - GPAG/DIPAE/SUGEP ou à Unidade Regional de Gestão de Pessoas do Plano Piloto - UNIGEP/CRE, dos professores remanejados pela SEEDF até o 5º dia útil de cada mês;

5.2.3.5 - apresentar os dados e as informações da equipe docente e discente permanentemente à equipe gestora do CEF 06 de Brasília, para apreciação e considerações, no que couber;

5.2.3.6 - informar à SEEDF, por meio do Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília, qualquer situação administrativa e/ou pedagógica que contrarie o referido Plano de Trabalho; e

5.2.3.7 - orientar os professores, quanto ao fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a fim de possibilitar a adequada execução da prestação de serviços.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 – Responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7 – Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cópias dos projetos desenvolvidos; relatórios individuais elaborados pelos professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou servidores da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL envolvidos no projeto; fotos; relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação; listas de frequência dos alunos; planilhas; gráficos; etc.;

III – documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 – Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

10.1.1 - deve ser respeitado o término do ano letivo.

10.1.2 - É expressamente vedado à SEEDF ceder, transferir, emprestar, alugar, no todo ou em parte, o espaço objeto do presente Plano de Trabalho, sob pena de sua imediata denúncia.

10.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a oportunidade de defesa.

10.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Pe. JOSIANO CÂNDIDO DOS SANTOS

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████.546.876-████
2. JOELMA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA - CPF: █████.352.501-████



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 02155680, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 05/04/2023, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANO CANDIDO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 11/04/2023, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA - Matr.0249921-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 11/04/2023, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **109933137** código CRC= **1A034613**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF
